**PROJETO DE LEI Nº 7417 / 2018**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre condições de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município de Pouso Alegre.

**Parágrafo único**. Consideram-se microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município de Pouso Alegre aqueles cadastrados junto à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010.

**Art. 2º** O inciso I do artigo 28 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais domiciliados ou sediadas no Município de Pouso Alegre, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações. (...)”

**Art. 3º** O **caput** do artigo 34 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)”

**Art. 4º** O artigo 37 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

**Art. 5º** O artigo 39 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Nas hipóteses de licitação, contratação direta ou subcontratação reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, deverá ser estabelecida margem de preferência a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a Administração deverá fixar em cada instrumento convocatório, justificadamente, margem de preferência a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Pouso Alegre, até o limite de 10% acima do menor valor proposto.”

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2018.

|  |
| --- |
| Leandro Morais |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte é objetivo expressamente consagrado na Constituição da República (art. 170, IX) e na Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações): artigo 3º, §14; artigo 5º-A.

Nessa linha, as alterações propostas nos artigos 3º e 4º deste projeto visam tornar efetiva a proteção das microempresas e empresas de pequeno porte no mercado das contratações públicas.

Já as disposições dos artigos 1º, 2º e 5º deste projeto colimam favorecer microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pouso Alegre. Tal proteção de mercado é também garantida por lei: Lei Complementar Federal n. 123/06- artigo 47, artigo 48, §3º. As disposições protetivas apresentam justificativa razoável, na medida em que visam fomentar o desenvolvimento local, permitindo o incremento na arrecadação tributária e na destinação dos recursos públicos. Assim, ainda que à primeira vista possa parecer que, pela redação sugerida para o artigo 39 da Lei Municipal n. 5.004/2010 (artigo 5º deste projeto), a Administração possa dispensar proposta a ela economicamente mais vantajosa em proveito do desenvolvimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Pouso Alegre, tal razão não prevalece, pois o proveito à Administração surge de forma indireta, através da geração de empregos no município, ampliação da arrecadação tributária e do círculo de desenvolvimento econômico e social.

Sendo assim, por todos os prismas merecem prosperar as inovações legislativas propostas neste projeto. Seu implemento favorece tanto a Administração Pública Municipal, como os empreendedores que desenvolvem suas atividades no município de Pouso Alegre, contribuindo para o progresso social e econômico de nossa cidade. Por esses e tantos outros motivos, pede-se a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2018.

|  |
| --- |
| Leandro Morais |
| VEREADOR |